

LEI Nº 316

de 11 de abril de 1956

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADA DE RODAGEM.

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DEMR), diretamente subordinado ao Prefeito, nos termos da Presente Lei.

Art. 2º Ao DEMR compete:

a) - Proceder aos estudos para a organização e revisão periódica do plano Rodoviário Municipal bem como a sistematização e ao aproveitamento das estradas de Rodagem chamadas vicinais;

b) - Dar execução sistematicamente a esse Plano e executando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, construção, reconstrução, melhoramento e conservação das estradas de rodagem municipais;

c) - Manter atualizado o mapa rodoviário do Município;

d) - Fiscalizar os serviços de transporte coletivo de passageiros e estações rodoviárias nas estradas de rodagem municipais, de acordo com a legislação respectiva;

e) - Fiscalizar os serviços e colocação de postes, bombas de gasolina, anúncios e outras instalações de caráter particular ao longo das estradas de rodagem municipais, de acordo com a Legislação respectiva;

f) - Cumprir os dispositivos da legislação federal e estadual para efeito de recebimento de auxílios financeiros correspondentes ao fundo Rodoviário Nacional e a Taxa de Transporte;

g) - Exercer outras atividades comparativas com as Leis e tendentes ao desenvolvimento da viação rodoviária.

de 11 de abril de 1956

Art. 3ª - O DMER será dirigido, preferencialmente, por engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito.

Parágrafo 1º - Na falta de engenheiro civil o DMER poderá ficar, a título precário, a cargo de - pessoa legalmente habilitada perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 8ª Região (CREA).

Parágrafo 2º - A nomeação de Chefe do DMER poderá recair em funcionário da Prefeitura.

Art. 4ª - A chefia do DMER compete:

a) - Suprumentar todos os serviços de DMER
b) - Elaborar e submeter a aprovação do Prefeito o programa anual de trabalho e o respectivo orçamento;

c) Informar o Prefeito sobre o andamento dos trabalhos de DMER e prestar todos os esclarecimentos - que lhe forem solicitados;

d) - Prestar, ao Prefeito, contas pormenorizadas do emprego das dotações orçamentárias;

e) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas como decorrência de sua função.

Art. 5ª - A despesa a ser fixada pelo município, em lei anual, para atender os encargos do DMER, será custeada pelas quotas de fundo Rodoviário Nacional e da Taxa de Transporte que couberem ao Município e - mais as taxas criadas para fins previstos na presente Lei.

Art. 6ª - A despesa do DMER será paga pelo - Tesouro Municipal, uma vez autorizada pelo Prefeito, e depois de empenhada no DMER e contabilizada na repartição contábil do Município.

Art. 7ª - As dúvidas e comissões desta Lei - serão resolvidas pelo Prefeito.

Art. 8ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE ABRIL DE 1956

JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO.